

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 120/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 30, inciso III, da Lei Orgânica do Município, artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com as Resoluções nº. 015/2021, de 15 de dezembro de 2021 e 006/2022, de 11 de maio de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JÚLIO CESAR DA COSTA LISBOA no cargo Comissionado de Motorista, DAS-3, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 03 de outubro de 2022.

Franciney Freitas de Souza
Presidente

ESTADO DO ACRE**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso de suas atribuições estatutárias e por determinação legal e considerando o parecer jurídico;

RESOLVE:

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICAR, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, com fulcro no Art. 72 da citada lei, a Dispensa de Licitação nº. 05/2022 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, em favor da empresa ERIVALDO C. DOS SANTOS, CNPJ: 15.311.993/0001-90, com valor total de R\$ 8.998,20 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e, vinte centavos). Cruzeiro do Sul, 06 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

FRANCINEY FREITAS DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 459/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE**:

Conceder (05) Cinco dias de licença-médica de acordo com atestado médico anexo, ao servidor Marcondes de Souza Moraes, a partir de 03/10/2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 05 de Outubro de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 460/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.942/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Pregão Presencial: 007/2022 Ata de Registro de Preços: 05/2022

Processo: 14.942/2022

CONTRATADA: Richard S. Miranda - ME

CNPJ: 07.650.136/0001-96

OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente) para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco

GESTOR: Raimundo Nonato de Souza Oliveira MATRÍCULA Nº 11.155

FISCAL: Ruberval Braga Rola MATRÍCULA Nº 143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 461/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.942/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Pregão Presencial: 007/2022 Ata de Registro de Preços: 05/2022

Processo: 14.942/2022

CONTRATADA: A. A. ROCHA

CNPJ: 10.496.033/0001-28

OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente) para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco

GESTOR: Raimundo Nonato de Souza Oliveira MATRÍCULA Nº 11.155

FISCAL: Ruberval Braga Rola MATRÍCULA Nº 143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 462/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.942/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Pregão Presencial: 007/2022 Ata de Registro de Preços: 05/2022

Processo: 14.942/2022

CONTRATADA: Acre Jet Informática LTDA - ME

CNPJ: 06.082.078/0001-89

OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente) para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco

GESTOR: Raimundo Nonato de Souza Oliveira MATRÍCULA Nº 11.155

FISCAL: Ruberval Braga Rola MATRÍCULA Nº 143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 463/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.942/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

Pregão Presencial: 007/2022 Ata de Registro de Preços: 05/2022

Processo: 14.942/2022

CONTRATADA: Papelaria Mundo Importação e Exportação

CNPJ: 14.869.791/0001-03

OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente) para atender as demandas da Câmara Municipal de Rio Branco

GESTOR: Raimundo Nonato de Souza Oliveira MATRÍCULA Nº 11.155

FISCAL: Ruberval Braga Rola MATRÍCULA Nº 143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2022.

Ver. Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 464/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.942/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**COHAB**

PORTARIA Nº 038 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretora-Presidente da Companhia de Habitação do Acre - COHAB/ACRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o contido no Decreto Nº 12.672, de 10 de agosto de 2005 que instituiu o Manual de Administração de Bens Móveis do Acre; e a Instrução Normativa SEPLAG Nº 16, de 07 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

1. CONSTITUIR uma Comissão Inventariante Anual de Bens Móveis, composta pelos funcionários JOSÉ ALVES DA COSTA, SOFIA FELIX DE MORAIS e FORTUNATO MEIRELES DE OLIVEIRA, para sob a Presidência do primeiro, elaborar o inventário de Bens Móveis existentes no físico em 31 de dezembro de 2022, a ser comparado com os dados disponíveis no módulo de bens móveis do Sistema de Recursos Públicos - GRP.
2. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
3. Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

THAMIRES DAS GRAÇAS

Diretora-Presidente

MUNICIPALIDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI****EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa de Licitação nº 09/2022.

Contrato: nº 13/2022

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE BUJARI E A EMPRESA VB COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo auxílio-alimentação, a serem fornecidos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Bujari. **FUNDAMENTO LEGAL:** fundamento no art. 24 inciso. V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses, contados a partir data de sua assinatura. **VALOR:** R\$ 143.320,08 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000- Manutenção e Desenvolvimento do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 001. **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2022.

Bujari -Acre 06 de outubro de 2022

FRANCISCO LUCIANO COSTA DE QUEIROZ
PRESIDENTE**ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, BIÊNIO 2023/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

Às dezessete horas do dia 10 de outubro de 2022, sob a proteção de Deus foram abertos os trabalhos da Sessão Preparatória de Eleição da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024, da Câmara Municipal de Bujari. Secretariada pelo nobre vereador José Gilvan de Souza. Feito a chamada pela ordem da lista de presença, constatou-se presentes os Nobres Vereadores: Eliane Firmino de Abreu – PP, Elias Daier Gonçalves – PSDB, Francisco Luciano Costa de Queiroz - PDT, Jairo Silva de Moraes – MDB, James Mourão do Nascimento – PP, José Gilvan de Souza – PCdoB, Maria Aparecida Oliveira da Rocha – PP, Maria de Jesus Mendes Rodrigues – PSD e Maria do Rosário Oliveira – PROS. Feito a leitura do Edital nº002/2022, foi apresentado as Chapas Inscritas para concorrerem à eleição da Mesa Diretora, Biênio 2023/2024 e seus respectivos cargos. Chapa 01, Presidente: vereador James Mourão do Nascimento, Vice-Presidente: vereadora Maria de Jesus Mendes Rodrigues, 1º Secretário: vereador Francisco Luciano Costa de Queiroz, 2º Secretário: vereador José Gilvan de Souza. Chapa 02, Presidente: vereadora Maria Aparecida Oliveira da Rocha, Vice-Presidente: vereador James Mourão do Nascimento, 1º secretário: vereadora Eliane Firmino de Abreu, 2º secretário: vereador Elias Daier Gonçalves. Dando sequência a votação, a Chapa 01 foi eleita com 05 (cinco) votos, Chapa 02 obteve 04 (quatro) votos. O Presidente Francisco Luciano Costa de Queiroz, declarou eleita a composição da nova Mesa Diretora, biênio 2023/2024, Presidente James Mourão do Nascimento, Vice-Presidente: vereadora Maria de Jesus Mendes Rodrigues, 1º Secretário: vereador Francisco Luciano Costa de Queiroz, 2º Secretário: vereador José Gilvan de Souza.

Não havendo mais nada a ser tratado, sob a proteção de Deus, o Presidente encerrou a presente sessão.

Sala das Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto"

Francisco Luciano C. de Queiroz

Presidente CMBJ

Maria de Jesus M. Rodrigues

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**EXTRATO DE CONTRATO 07/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022**

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.012.548/0001-02

Contratada ERIVALDO C. DOS SANTOS, CNPJ: 15.311.993/0001-90

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 8.998,20 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e, vinte centavos)

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2022, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Assinam: FRANCINEY FREITAS DE SOUZA presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr. ERIVALDO COELHO DOS SANTOS pela empresa ERIVALDO C. DOS SANTOS, CNPJ: 15.311.993/0001-90.

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 812 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"Trata-se o presente Projeto de Lei sobre a concessão do Vale Alimentação aos Professores, Bolsistas, Pessoal de Apoio Educacional, Gestores, Orientadores Educacionais, bem como Atendentes de Creche, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Acrelândia/AC e dá outras providências".

"FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELÂNDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - O Vale Alimentação será concedido como verba indenizatória a todos os servidores investidos nos cargos efetivos de Professores, Bolsistas, Agentes de Apoio Educacional, Orientadores Educacionais, Atendentes de Creche, que estejam lotados e exercendo efetivamente suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Não farão jus ao Vale Alimentação instituído por esta Lei o servidor que estiver em licença para exercício de mandato eletivo, licença para tratar de assuntos particulares, licença para exercício de mandato classista, licença para concorrer a cargo efetivo de qualquer natureza, em gozo de auxílio doença ou Licença Especial.

§ 2º - Perderá o benefício de que dispõe esta Lei, automaticamente no mês seguinte após à ocorrência.

I - O Servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado;

II - O Servidor que apresentar impuntualidade na entrada e saída do horário de trabalho e que não cumprir integralmente com sua carga horária;

III - O Servidor que sofrer punições disciplinares de qualquer natureza, enquanto vigorar os efeitos da condenação;

IV - O Servidor que apresentar incapacidade para o cargo que exerce;

V - O Servidor que apresentar-se de maneira inadequada para o exercício de seu labor;

VI - O Servidor que faltar com a ética profissional no ambiente de trabalho e fora dele;

VII - O Servidor que de maneira dolosa desprezar o seu Chefe imediato, bem como os demais servidores.

Art. 2º - O Vale Alimentação constitui-se em verba indenizatória, no valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais).

§ 1º - A concessão do Vale Alimentação será por meio de cartão magnético habilitado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de aceitação com isenção de tarifas ou taxas de administração.

§ 2º - O valor referente ao Vale Alimentação será creditado na mesma data do pagamento salarial de cada mês subsequente com data base ao 5º (quinto) dia útil, e a utilização do benefício ocorrerá através da empresa administradora do cartão magnético.

§ 3º - O crédito não utilizado é cumulativo para o mês subsequente.